Nº 825/98 040/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 20/04/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 825/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 27/04/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/05/98
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas para a comercialização do produto denominado "cola de sapateiro".e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Ezecutivo Municipal autorizado a instituir cadastro e receituário para os estabelecimentos comerciais que operam a venda do produto denominado "cola de sapateiro".

Parágrafo único - Entende-se como "cola de sapateiro" toda e quaisquer substância glutinosa ou líquida cuja composição química contenha o solvente / hidrocarboneto aromático (tono).

Art. 2º - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

Parágrafo único - Os estabelecimentos já licenciados pela municipalidade terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para cumprir o disposto neste artigo; sob pena da cassação automática do Alvará.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a exposição do produto em qualquer parte do estabelecimento comercial que possa ser visualizada pelo consumidor.

Art. 4º - O receituário comercial será instituído através de impresso padronizado pelo órgão competente da municipalidade e terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo primeiro - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor, no ato da expedição da nota fiscal, e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Parágrafo segundo - A venda do produto sem o preenchimento do receituário incorrerá nas seguintes penalidades ao estabelecimento:

I - na primeira ocorrência, multa no valor de 150 UFIR;
II - na segunda ocorrência, multa no valor de 300 UFIR;
III - na terceira ocorrência, multa no valor de 600 UFIR; e
IV - na quarta ocorrência, multa no valor de 1000 UFIR a cada nova incidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

EXPEDIENTE LIDO
EM 06 ABR 1998

Nº 825/98 040/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 825/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 5º - Atendidas as disposições desta Lei, a venda do produto será facultada a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - O produto somente será vendido a maiores de dezoito (18) anos.

Art. 6º - Os valores arrecadados pela aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de tratamento de dependentes do alcool e de outras drogas, realizados pelo Município, diretamente ou em convênio com outras entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1.998.

Aparecido Antonio
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3